

## REGULAMENTO FAÇA ACONTECER – FINANCIAMENTO ESTUDANTIL SICOOB ES

O **FAÇA ACONTECER** é o financiamento estudantil promovido pela **Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo – Sicoob Central ES** em parceria com instituições de ensino conveniadas ao programa.

### Considera-se:

- i. **Instituição de Ensino** – faculdade, centro universitário, universidade, associação, fundação;
- ii. **Programa, Financiamento Estudantil ou Crédito Estudantil** – refere-se ao **FAÇA ACONTECER**;
- iii. **Alunos** – pessoa física com matrícula ativa junto a instituição de ensino conveniada ao programa;
- iv. **Avalista** – pessoa física indicada como garantidor do financiamento. O avalista é devedor solidário no financiamento contratado;
- v. **Sicoob** – instituição financeira cuja Central se localiza no Espírito Santo, responsável pelo programa **FAÇA ACONTECER**.

**Art. 1º** - O **FAÇA ACONTECER** concederá financiamento estudantil aos alunos matriculados em instituição de ensino conveniadas que ofereçam cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, curso técnico, livres, preparatórios e tecnólogo, MBA, e demais inscritos no programa, observadas as disposições seguintes. A contratação do financiamento é realizada no CPF do(a) aluno(a).

### DA ETAPAS DA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

**Art. 2º** – A contratação do financiamento estudantil Faça Acontecer é realizada no endereço eletrônico <https://facaacontecer.com.br/>, O processo de obtenção do financiamento envolve as seguintes etapas:

- 1ª – Simulação do financiamento, pelo(a) aluno(a), no site do Faça Acontecer;
- 2ª - Registro da proposta de financiamento, pelo(a) aluno(a), indicando, no mínimo, um avalista;
- 3ª - Análise de proposta de financiamento pelo Sicoob;
- 4ª – Após a aprovação da proposta pelo Sicoob, a instituição de ensino confirma os dados acadêmicos do(a) aluno(a);
- 5ª - Abertura de conta corrente, pelo(a) aluno(a), no Sicoob Espírito Santo;
- 6ª - Assinatura do contrato de financiamento pelo Whatsapp ou e-mail, juntamente com os (s) avalista(s) e respectivos cônjuges, se houver.
- 7ª - Após as assinaturas, o Sicoob libera a operação e transfere o recurso do financiamento diretamente para a instituição de ensino.

## DA SIMULAÇÃO

**Art. 3º** – O(A) aluno(a), candidato(a) ao financiamento, realizará sua simulação no endereço eletrônico <https://facaacontecer.com.br/>, mediante cadastro:

- i. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- ii. Nome completo;
- iii. Número de celular com Whatsapp;
- iv. E-mail pessoal.

## DA SOLICITAÇÃO

**Art. 4º** – O(A) aluno(a) deverá submeter a proposta ao preencher os formulários de cadastro no endereço eletrônico <https://facaacontecer.com.br/>; indicar, no mínimo um avalista; realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 5º, **de forma legível**.

**Parágrafo primeiro:** Para que a submissão da proposta seja considerada válida e completa o(s) avalista(s) indicado(s) deve(m) realizar a assinatura eletrônica do documento enviado para o e-mail pessoal, indicado no cadastro do(s) avalista(s) na proposta. Esse documento contém os dados cadastrais do avalista e a autorização para que o Sicoob ES possa consultar a situação financeira do avalista no Sistema de Informações de Financiamento do Banco Central – SCR.

**Parágrafo segundo:** Conforme art. 2º, a aquisição do financiamento **FAÇA ACONTECER** está sujeita à análise pelo Sicoob; aprovação pelo Sicoob; confirmação dos dados acadêmicos pela instituição de ensino conveniada ao Faça Acontecer; abertura de conta corrente no Sicoob Espírito Santo e à assinatura do contrato de financiamento.

**Parágrafo terceiro:** O(A) aluno(a) solicitante do financiamento deve ter idade superior a 18 (dezoito) anos. Caso o(a) aluno(a) seja menor de idade, deverá entrar em contato com o atendimento digital do Faça Acontecer para orientação em como proceder.

**Art. 5º** – O(A) aluno(a) deverá indicar pelo menos uma pessoa para integrar o contrato particular de financiamento estudantil como avalista, podendo submeter quantos avalistas forem necessários para atingir a renda mínima para obtenção do financiamento.

Para análise e aprovação do **FAÇA ACONTECER**, os seguintes requisitos mínimos devem ser observados para o(a) avalista:

- I – Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato;
- II – Ter idade superior a 18 (dezoito) e inferior a 75 (setenta e cinco) anos;
- III – Não ter registro de restrição financeira;
- IV – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- V – Comprovar renda que comporte o mínimo exigido para obtenção do financiamento pelo(a) aluno(a).

**Art. 6º** – O(A) candidato(a) poderá realizar o *upload* (envio de arquivos) dos **seguintes documentos**:

I. Pessoais (próprios do(a) aluno(a)):

- a) Documentos de identificação com foto
  - i. Carteira de Identidade (RG);
- b) Comprovante de residência
  - i. Comprovante atual, em nome do(a) aluno(a) ou familiar com o mesmo sobrenome, com data de vencimento dentro dos últimos 03 meses, como por exemplo: conta de água, luz ou telefone ou; contrato de locação registrado em cartório.
- c) Certidão de casamento (necessário se o(a) aluno(a) for casado, divorciado ou viúvo).
- d) Comprovante de renda (necessário caso o(a) aluno(a) declarar renda)
  - i. Envio de um dos seguintes comprovantes: contracheque dos últimos 03 meses ou; declaração de imposto de renda do ano vigente (acompanhada do recibo de entrega) ou; contrato de estágio/trabalho (dentro do período vigente, com nome do titular).
- e) Documento de identificação do cônjuge (necessário se o(a) aluno(a) for casado)
  - i. Carteira de Identidade (RG);

**Parágrafo único:** o envio da imagem dos documentos do(a) aluno(a) é opcional, sendo obrigatório apenas o comprovante de renda, caso o mesmo declare possuir renda.

II. Do(a) Avalista:

- a) Documentos de identificação com foto
  - ii. Documento de identificação com foto, como RG e CNH.
- b) Comprovante de residência
  - ii. Comprovante atual, em nome do avalista, como por exemplo: conta de água, luz ou telefone com data de vencimento dentro dos últimos 03 meses ou; contrato de locação registrado em cartório.
- c) Comprovante de renda
  - i. Envio de um dos seguintes comprovantes: contracheque dos últimos 03 meses; declaração de imposto de renda do ano vigente ou; contrato de estágio/ trabalho (dentro do período vigente, com nome do titular).
- d) Certidão de casamento (necessário se o(a) avalista for casado, divorciado ou viúvo)

## **DAS VAGAS**

**Art. 7º** – O **FAÇA ACONTECER** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade de vagas oferecidas pela Instituição de Ensino

conveniadas, visto que para submeter o financiamento é necessário que o(a) aluno(a) esteja matriculado nessas instituições.

## **DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO FINANCIAMENTO**

**Art. 8º** – Para a concessão e manutenção do financiamento, o(a) aluno(a) deverá preencher aos seguintes critérios:

- I – Ser associado do **SICOOB** Espírito Santo;
- II – Estar, juntamente com o seu avalista, caso sejam associados, em situação financeira regular junto ao **SICOOB**, se inadimplente, regularizar os débitos;
- III – Estar matriculado na Instituição de Ensino credenciada ao **FAÇA ACONTECER**.

**Parágrafo único:** Para recontração do financiamento para a graduação, o(a) aluno(a) deverá submeter uma nova proposta, semestralmente, dentro do portal do **FAÇA ACONTECER**.

**Art. 9º** - O **FAÇA ACONTECER** não garante a contratação de todos os semestres/períodos do curso, tampouco a manutenção das mesmas condições contratuais a cada nova contratação.

**Parágrafo único:** A continuidade do financiamento estudantil depende da manutenção do credenciamento entre a Instituição de Ensino e o **SICOOB**.

## **DO VALOR DO FINANCIAMENTO**

**Art. 10º** – Para os alunos da graduação, o financiamento concedido corresponderá ao valor da(s) mensalidade(s) referente ao período desejado pelo(a) aluno(a), limitado a 6 (seis) mensalidades do mês vigente, somado aos encargos incidentes sobre a contratação.

**Parágrafo único:** O(A) aluno(a) poderá contratar o **FAÇA ACONTECER** para financiar até 3 (três) mensalidades atrasadas do **período anterior, somado** até 6 (seis) mensalidades do mês vigente, podemos assim, financiar até 9 (nove) mensalidades **na primeira contratação**.

**Art. 11º** - As parcelas do contrato de financiamento estudantil terão vencimentos mensais, serão sucessivas e não acumulativas, em número igual ao estabelecido na proposta.

No primeiro contrato, o primeiro vencimento é estimado em, no mínimo 30 (trinta) dias, e, no máximo, 59 (cinquenta e nove) dias, após a contratação, a depender da data de vencimento escolhida pelo(a) aluno(a).

**Parágrafo primeiro.** O pagamento das parcelas do financiamento será realizado através de débito automático em conta corrente, do Sicoob Espírito Santo, do(a) aluno(a).

**Parágrafo segundo.** Havendo a recontração do financiamento estudantil, fica o(a) aluno(a) ciente de que as parcelas referentes a este contrato iniciarão com no mínimo 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do contrato anterior, a depender da melhor data de vencimento escolhida pelo(a) aluno(a) no registro da proposta.

#### **DO SEGURO PRESTAMISTA**

**Art. 12º** - A contratação do seguro prestamista é opcional para o(a) aluno(a). Trata-se de uma cobertura sobre as prestações vincendas em caso de morte ou invalidez permanente dele. O pagamento é realizado à vista, mediante débito em conta corrente do(a) aluno(a), no ato da liberação do contrato de financiamento.

#### **DO CANCELAMENTO DO SEGURO PRESTAMISTA**

**Art. 13º** - O cancelamento do seguro prestamista deverá ser solicitado pelo(a) aluno(a), por e-mail [facaacontecer@sicoob.com.br](mailto:facaacontecer@sicoob.com.br). Será enviado o termo de não adesão do seguro prestamista que o(a) aluno(a) precisará assinar. O valor devolvido será de forma proporcional, considerando o tempo de vigência do contrato.

#### **DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 14º** – Entende-se como financiamento estudantil contratado, o(a) aluno(a) que possua um contrato particular, uma Cédula de Crédito Bancário (CCB) formalizada, por meio da assinatura de todos os signatários indicados no instrumento.

**Parágrafo primeiro.** As assinaturas serão realizadas de forma digital, via plataforma chancelada por autoridade com certificado ICP - Brasil - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo segundo.** Se qualquer dos signatários for representado por procurador(a) na formalização do contrato, deverá apresentar procuração pública (emitida a menos de 2 anos), contendo poderes específicos e expressos para tanto.

**Art. 15º** - A contratação do Faça Acontecer para os alunos da graduação é realizada semestralmente, não sendo garantida a contratação de todos os períodos/contratações.

**Art. 16º** - Cada novo contrato está sujeito à análise, aprovação de financiamento e condições vigentes do produto à época de sua contratação. Não é garantida a manutenção das mesmas condições contratuais a cada nova contratação.

**Art. 17º** - Possuindo interesse em realizar a troca ou trancamento do curso, objeto do financiamento estudantil, durante a vigência do contrato, o(a) aluno(a) precisará consultar à Instituição de Ensino e ao **FAÇA ACONTECER** para verificar as condições vigentes naquele período.

**Art. 18º** - Caso o aluno tenha alguma operação de renegociação em andamento com o Faça Acontecer, ele não poderá registrar nova proposta de financiamento.

## DO FINANCIAMENTO

**Art. 19º** – A parcela do financiamento do Faça Acontecer é composta da seguinte forma:

- I. metade do valor da mensalidade financiada;
- II. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF);
- III. juros compostos.

**Parágrafo primeiro.** O valor da parcela pode variar conforme condições da instituição de ensino, do produto de financiamento, Faça Acontecer, e cenário econômico.

**Parágrafo segunda.** A taxa de juros do Faça Acontecer se altera de um contrato para outro. Para a primeira contratação, a taxa de juros e o CET (Custo Efetivo Total) estão disponíveis na etapa de simulação no site do Faça Acontecer <https://facaacontecer.com.br/>. Na etapa de recontração, essas informações estão dentro do Portal Faça Acontecer <https://facaacontecer.com.br/login>.

**Parágrafo terceira.** Os contratos da graduação, a partir da segunda contratação, possuem carência. Desta forma, caso haja contratação do financiamento para mais de um período, as parcelas dos contratos não se acumularão.

A carência contratual é o período em que o(a) aluno(a) não precisa realizar os pagamentos das parcelas de financiamento. Após este período, o aluno inicia o pagamento.

No caso do Faça Acontecer, os juros continuam incidindo sobre a operação no período de carência.

## DA RECONTRATAÇÃO

**Art. 20º** – Para recontração, o(a) aluno(a) deverá entrar no Portal Faça Acontecer (<https://facaacontecer.com.br/login>) com a visão 'Sou Estudante, inserir o login e senha e informar que gostaria de recontratar o Faça Acontecer para o próximo semestre, onde será direcionado para os próximos passos.

**Parágrafo único:** As renovações do financiamento estudantil serão aprovadas automaticamente quando apresentarem os critérios abaixo:

- I. Adimplência junto ao Sicoob;
- II. Manutenção do(s) mesmo(s) avalista(s) da operação anterior, com a(s) mesma(s) condição(ões) financeira(s); ou adição de novo(s) avalista(s);
- III. Inexistência de restritivos para o(a) aluno(a) e avalista(s) (SCR, Serasa ou outros).

## DO CANCELAMENTO

**Art. 21º** – Caso ocorra qualquer uma das condições abaixo, o contrato entre o aluno e o **FAÇA ACONTECER** poderá ser encerrado, seguindo o vencimento antecipado do financiamento:

- I Trancamento de matrícula do(a) aluno(a), encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

- II Óbito do(a) beneficiário(a);
- III Inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento, no contrato particular de financiamento estudantil e outras avenças.

**Parágrafo primeiro:** O Sicoob ES iniciará o processo de cancelamento, somente, após o recebimento da devolução do recurso pela Instituição de Ensino referente ao período vigente, em que o(a) aluno(a) estudou.

**Parágrafo segundo:** Em caso de liquidação antecipada da operação de financiamento, o Sicoob ES cobrará do(a) aluno(a): o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) mais juros referentes ao período de vigência do contrato.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22°** – Caberão, ainda, ao(à) aluno(a) e ao(à) avalista a leitura atenta da Política de Cookies e da Política de Privacidade do **FAÇA ACONTECER** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

**Art. 23°** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **FAÇA ACONTECER** juntamente com a Instituição de Ensino, na medida de suas responsabilidades.

**Art. 24°** – Qualquer tolerância por parte do **FAÇA ACONTECER** no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

### **MODIFICAÇÕES DESTE REGULAMENTO**

O **FAÇA ACONTECER** poderá atualizar os termos deste regulamento a qualquer momento, de acordo com a finalidade ou necessidade que entendam importantes para prestação de seus serviços, ou mesmo para adequação e conformidade legal de disposição de lei ou norma que tenha força jurídica equivalente, sendo a versão em vigor sempre a mais recente, a qual estará disponibilizada nas Plataformas e deve ser verificada periodicamente pelo Usuário ou Visitante.

**Atualização do dia:** 11/02/2025.